



Folha n° 237
Processo n° 058/2024
Rubrica A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

PARECER:

ADMINISTRATIVO, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

A administração pretende contratação de empresa para recuperação de vicinais.

PRESSUPOSTOS DE DIREITO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A regulamentação das compras da Administração Pública inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de estabelecer normas gerais de licitação (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Neste caso: a minuta do edital da licitação indica esta lei no seu preâmbulo como norma que lhe é aplicável.

MODALIDADE LICITATÓRIA

Sendo a Nova Lei de Licitações, então, o roteiro a ser seguido, é preciso verificar nela qual é a modalidade licitatória (o procedimento externo de disputa, propriamente dito) que deve ser utilizada para efetivar o contrato desejado.

Como dito anteriormente, a Administração deseja comprar bens comuns e verifica-se no art. 53, da NLL, que a modalidade CONCORRENCIA é aquela destinada contratação de bens e serviços especiais e de obras de serviços comuns e especiais de engenharia, sem especificação de valores..

Neste caso: a modalidade está sendo utilizada, conforme se verifica no preâmbulo da minuta do edital.

REQUISITOS GERAIS DO PROCESSO

A NLL traz o que o processo de licitação deve conter para efetivar o contrato desejado.

Os art. 17, 18, e 150 da NLL elencam os requisitos.

Neste caso:

- i. A descrição da necessidade da contratação



Folha n° 238
Processo n° 058/2024
Rubrica A

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

- ii. O termo de referência (ou o projeto básico ou o projeto executivo), documento que deve conter a caracterização adequada do objeto do contrato
- iii. A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento
- iv. O orçamento estimado com certidão de que o cálculo foi realizado da forma estabelecida no art. 23 da NLL;
- v. O regime de fornecimento de bens
- vi. A definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto
- vii. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido está nas fls. , com a reserva de crédito
- viii. A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira
- ix. A justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio
- x. A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação
- xi. A indicação dos créditos orçamentários que suportarão a despesa
- xii. A autorização da autoridade competente para abertura da licitação
- xiii. A exposição dos motivos para não realizar a licitação de forma eletrônica

Por fim, se for o caso, é necessário anexar ao processo o estudo técnico preliminar e a análise de riscos. Sendo assim, como não há documento nos autos que possuam esses títulos, é pertinente recomendar à Gerência de Licitações e Contratos que verifique a necessidade ou a desnecessidade desses documentos e que escreva no processo a avaliação dessa situação e a explicação das conclusões.

OU

- xiv. O estudo técnico preliminar
- xv. A análise de riscos

REQUISITOS DO EDITAL

Em geral, os editais de licitações devem conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (art. 25 da NLL).

Outro item obrigatório que deve estar no edital é o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

O edital também precisa descrever a sequência das fases da licitação em conformidade com o que dispõe o art. 17. A ordem comum é que o procedimento aconteça da seguinte forma: 1º) apresentação de propostas; 2º) julgamento; 3º) habilitação; 4º) recursos; 5º) homologação.

Ademais, os seguintes itens que devem estar no edital: a) o prazo e as condições para o licitante vencedor comparecer para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei (art. 90); b) a indicação do modo de disputa (art. 56); c) vedação prevista no inciso IV do art. 14; d) a indicação do prazo de duração do contrato (art. 105) e a viabilidade ou não de prorrogação desse prazo (art. 107); e) as regras sobre subcontratação (vedação, restrições ou condições).

Licitação de grande vulto: art. 25, § 4º

O objeto da licitação está descrito no item I e a complementação das informações sobre e os bens está no anexo I ("Termo de Referência").

As regras relativas à convocação e comparecimentos dos interessados à sessão da licitação estão nos itens 2, 3 e 4.

As fases do procedimento estão na seguinte ordem: 1º) apresentação de propostas (item XX); 2º) julgamento (item XX); 3º) habilitação (item XX); 4º) recursos (item XX); e 5º) homologação (item XX) -- o que corresponde à sequência ordinária (ou sendo necessário corrigir ou justificar a alteração da sequência ordinária das fases)

As regras relativas ao julgamento, que, neste caso, devem ser pautadas pelo critério do menor preço ou do maior desconto (art. 6º, XLI), estão nos itens 1.2 e 4.4, com descrição do modo de disputa (art. 56; vedada a adoção isolada do modo fechado neste caso) no item

As regras relativas à habilitação dos licitantes estão nos itens XXX, sendo pertinente observar que:

- xvi. Em razão da sequência das fases do procedimento, neste caso só é possível exigir os documentos de habilitação do licitante vencedor (ou deve ser exigido os documentos de habilitação de todos os licitantes) -- o que está sendo feito no item XX (ou sendo necessário corrigir o item XX);
- xvii. Especificamente sobre a habilitação fiscal, os respectivos documentos podem ser exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado -- o que está sendo feito no item XX (ou sendo necessário corrigir o item XX);
- xviii. Deve ser exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas -- o que está sendo feito no item XX (ou sendo necessário corrigir o item XX ou é necessário acrescentar);
- xix. Deve ser exigida dos licitantes declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas -- o que está sendo feito no item XX (ou sendo necessário corrigir o item XX ou é necessário acrescentar);



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha n° 240

Processo n° 058/2024

Rubrica A

- xx. O edital precisa prever os coeficientes ou os índices econômicos (que não sejam valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade e/ou lucratividade, e de índices e valores não usualmente adotados) para fins de aferição objetiva da habilitação econômico-financeira dos licitantes e a escolha desses parâmetros precisa estar justificada no processo licitatório – o item XX prevê os índices e a respectiva justificativa está anexada às fls. SS.
- xxi. O edital deve estabelecer um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira de pessoas jurídicas em consórcio (salvo para consórcios compostos totalmente por micro e pequenas empresas) – o item XX estabelece este acréscimo.

As regras sobre os recursos, as impugnações e os pedidos de esclarecimento estão nos itens 8 e 9.

As penalidades aplicáveis aos licitantes estão indicadas nos itens 3.3, 5.1.3, 5.1.10, 6.2, 6.8 e 10.

A forma de cálculo de multa e o valor limite (entre 0,5% e 30% do valor do contrato licitado) estão nos itens...

Os esclarecimentos sobre quais órgãos que exercerão a fiscalização e o controle das obrigações contratuais estão no item 6.9

As condições de pagamento estão nos itens 5 e 6 ..

As regras sobre a homologação da licitação estão no item 11.3.

As regras acerca da convocação do licitante vencedor para firmar o contrato, com prazo e condições para comparecimento e sanções para o caso de falta estão previstas no item 5.1 e 3.3.

O prazo de duração do contrato está indicado no item e a viabilidade ou não de prorrogação desse prazo está no item...

As regras sobre subcontratação (vedação, restrições ou condições) estão no item... (caso seja permitido é necessário escrever no edital a vedação prevista no § 1º do art. 122)

A proibição do art. 14. IV, está no item...

(caso seja exigida garantia: Por fim, a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato precisa constar no edital e, quando isso ocorrer, também é exigência legal que seja:

- xxii. Fixado o prazo mínimo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando ele optar pela modalidade seguro-garantia.
- xxiii. Observado o valor limite de até 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10%, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
- xxiv. Utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

REQUISITOS DOS CONTRATOS

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA





Folha n. 241

Processo n. 058/2024

Rubrica A

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

A minuta de contrato, quando necessária, constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, VI, NLL) e o art. 89 da NLL inaugura a regulamentação específica dos contratos administrativos.

A minuta do edital coloca a minuta contratual como seu anexo (v. item XX – anexo X).

A minuta do contrato está nas fls. XXX. Quanto ao seu conteúdo temos que:

xxv. Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da NLL e às cláusulas contratuais (art. 89, § 1º, NLL).

Esses requisitos estão mencionados no preâmbulo da minuta e em sua cláusula 2.1.

xxvi. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora.

Esses requisitos estão presentes nas cláusulas segunda e terceira da minuta.

xxvii. Como cláusulas necessárias, é preciso que o contrato contenha:

1. O objeto e seus elementos característicos – esse requisito está na cláusula primeira.
2. A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor – esse requisito está no preâmbulo e na cláusula segunda (2.1).
3. A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos
4. O regime de execução ou a forma de fornecimento
5. O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base vinculada à data do orçamento estimado e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
6. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento
7. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo
8. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso
9. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica
10. A matriz de risco, quando for o caso
11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso
12. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

Rui Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

São João do
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS



Folha n° 242
Processo n° 058/2024
Rubrica A

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

- a. Índice para atualização monetária da garantia prestada em dinheiro
13. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso
 14. Os direitos e as responsabilidades das partes
 15. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo
 16. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta
 17. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
 18. O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento
 19. Os casos de extinção
 20. o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que o processo deve transcorrer para as próximas fases

São João do Paraíso/MA, 19 de junho de 2024


RAWLISON LOPES BEZERRA DE SA

PROCURADOR ADJUNTO